

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0809 de 2015
(2)



0809

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 03 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ADESIVO NAS LOJAS QUE COMERCIALIZAM ARTIGOS FEMININOS PARA ALERTAR SOBRE O CÂNCER DE MAMA E RESSALTAR A IMPORTÂNCIA DO AUTOEXAME, NO ÂMBITO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As lojas que comercializam artigos femininos e que disponham de provadores deverão afixar nos espelhos adesivos, que alertem e ressaltem a importância do autoexame, para prevenção do câncer de mama.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Justificativa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

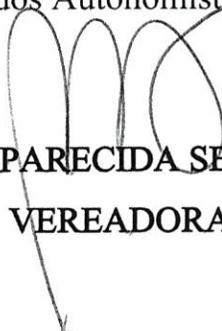
O câncer de mama é uma doença que acomete mais as mulheres. São fatores de risco a idade avançada, a exposição prolongada aos hormônios femininos, o excesso de peso e a história familiar ou de mutação genética.

Aproximadamente 80% dos tumores são descobertos pela própria mulher ao palpar suas mamas. Porém, muitas mulheres não sabem fazer o autoexame ou não tem o hábito para isso.

Com o objetivo de estimular o autoexame de mama e possibilitar o diagnóstico precoce do câncer, propomos este projeto de lei que orientará as mulheres na realização do autoexame e divulgará esse método, nas lojas que comercializam artigos femininos e que dispõe de provadores, por todo Município de São Caetano do Sul.

Na certeza da compreensão dos nobres pares, solicitamos a aprovação da proposição.

Plenário dos Autonomistas, 03 de Março de 2015



MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
VEREADORA



Proc. 2729/98

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.672 de 14 de Abril de 1998.

"INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DO
CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e san-
cionou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.
- Artigo 2º - Deverá ser expedida carteira de controle de prevenção do câncer ginecológico e mamário.
- § Único - A carteira de controle deverá ser expedida por órgão competente, - contendo registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. 2729/98

Lei N. 3.672

Fls. N. 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de Abril de 1.998, -
1210 da fundação da cidade e 500 de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE RITA GALANTI
Chefe de Seção

gag



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 2729/98

LEI Nº 4.614 DE 10 DE ABRIL DE 2008

"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 3.672 DE 14 DE ABRIL DE 1998, QUE 'INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A ementa da Lei nº 3.672 de 14 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO, MAMÁRIO E DO VÍRUS HPV – PAPILOMAVIRUS HUMANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Artigo 2º - O artigo 1º, da Lei nº 3.672 de 14 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico, Mamário e do vírus HPV – *Papilomavirus Humano*".

Artigo 3º - O artigo 2º, da Lei nº 3.672 de 14 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Deverá ser expedida carteira de controle de prevenção do câncer ginecológico, mamário e do vírus HPV – *Papilomavirus Humano*".

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)



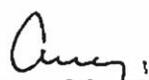
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 2729/98

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de abril de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.D.A.1.